DECRETO Nº 1475/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: "Decreta situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Potim em razão da pandemia do novo COVID-19 e adota novas providências e recomendações".

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, III e VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o agravamento dos casos suspeitos de COVID-19 na Região, zelando pela saúde da população, adota-se novas medidas por precaução e prevenção;

CONSIDERANDO os crimes contra a saúde pública previstos no Código Penal:

"Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. ***(Redação dada pela Lei nº 8.072, de 1990)***

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro";

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no município de Potim pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, permitindo-se, consequentemente, a dispensa de licitação nos termos do artigo, 24, IV da Lei 8.666/93 somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, bem como a contratação excepcional de pessoal para atender à situação posta nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º - As novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Potim, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 3º - Ficam suspensos, a partir do dia 23 de março de 2020, no âmbito do Município por prazo indeterminado, **os atendimentos presenciais do:** Centro de Cidadania e Serviços – CCS, Procon, Cozinha Piloto, Departamento de Esportes, Biblioteca Municipal, Secretaria Municipal de Educação, CAPS, Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, com exceção do plantão, e no Paço Municipal.

§ 1º – Os serviços prestados pelos Setores do Paço Municipal poderão ser solicitados através de e-mail, pelo sistema e-sic na plataforma do site: www.potim.sp.gov.br e/ou telefone conforme descritos no Anexo I do presente Decreto.

§ 2º - O Banco do Povo terá o atendimento ao público mediante o agendamento por telefone conforme descritos no Anexo I do presente Decreto.

§ 3º - O PROCON, não terá atendimento presencial e somente realizará seus procedimentos e demais atribuições ao cidadão através do e-mail: procon@potim.sp.gov.br.

§ 4º - Os projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, serão readequados conforme ato especifico do Secretário da pasta.

§ 5º - O SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Potim, deverá realizar o atendimento ao público de maneira restrita, com no máximo 03 (três) pessoas.

§ 6º - Os servidores de todos os setores descritos no *caput* do artigo 3º, quando necessário e devidamente autorizado pelo Secretário, desempenharam suas atividades laborais em casa, no modo "home office" / teletrabalho, ficando autorizado a retirada de equipamentos tecnológicos e documentos, mediante a procedimento junto ao Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

§ 7º - Os servidores do Departamento de Vigilância em Saúde e da Vigilância Sanitária, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, ficarão incumbidos da fiscalização de todas as determinações elencadas neste Decreto e terão atendimento restrito ao público, sendo somente agendado por telefone conforme descritos no Anexo I do presente Decreto.

§ 8º - Os atendimentos da Unidade do DETRAN-SP, serão realizados por telefone constante no Anexo I do presente Decreto e/ou online no portal detran.sp.gov.br.

§ 9º - Os agendamentos para viagens dos veículos da frota municipal serão realizados através do aplicativo WhattsApp e do telefone conforme descritos no Anexo I do presente Decreto.

§ 10 – Ficam restritas as visitas a "Casa Lar", devendo estas serem regulamentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As escolas municipais estarão fechadas, e as aulas e demais atividades pedagógicas serão ministradas a distância, através dos meios tecnológicos e plataformas disponíveis, com os Professores de toda rede trabalhando em casa no modo "home office" / teletrabalho.

Art. 5º - Determina-se o fechamento ao público por 30 (trinta) dias de academias, clubes, salões de festas, eventos, lan houses, salões de beleza, barbearias, lojas e comércio em geral, e, cursos em geral, assim como, a realização de cultos religiosos, festas de qualquer natureza, campos de futebol e quadras esportivas.

Parágrafo Único - Que nos bares e restaurantes, mantenham uma distância de 01 (um) metro entre as mesas, bem como essas tenham a capacidade máxima de 02 (duas) pessoas, não podendo configurar aglomeração, considerada esta a junção de pessoas acima de 03 (três).

Art. 6º - Lotéricas, comércio de alimentação, padaria, restaurantes, farmácias e poderão manter em seu interior no máximo 10 (dez) pessoas, respeitando-se a distância mínima de 01 (um) metro entre elas.

Art. 7º - Nos ambientes de velórios fica estabelecido o número máximo de 10 (dez) pessoas, e para que, no caso de óbito em decorrência do novo coronavírus, seja obrigatória uma mortuária lacrada, sem prejuízo de outras cautelas sanitárias necessárias.

Art. 8º - Recomenda-se, ainda, que os idosos, assim definidos em Lei, permaneçam em suas casas, evitando qualquer tipo de saúde e que os mesmos não recebam visitas em especial de crianças.

Parágrafo Único – Caso apresentem sintomas como: tosse, febre, coriza, espirro e falta de ar permanecer em suas residências e entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde conforme especificado no Anexo I do presente Decreto.

Art. 9º - Ficam suspensos os serviços de MOTOTAXI, devido ao uso compartilhado de capacetes, no perímetro do município.

§ 1º - Fica limitada a circulação dos ônibus de transporte coletivo municipal e intermunicipal a somente passageiros sentados, ou seja, a proibição do veículo circular com passageiros em pé.

§ 2º - Fica limitado o transporte de Vans e Similares, ao número de passageiros transportados pela metade da lotação máxima permitida, de modo que os passageiros sentem intercaladamente.

§ 3º - Os táxis do município deverão circular com no máximo 02 (dois) passageiros e serem higienizados no interior do veículo no mínimo, 02 (duas) vezes por dia.

Art. 10 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 11 - Todos Secretários Municipais no âmbito de sua competência, e verificada a possibilidade em cada setor, poderão adotar para os servidores vinculados ao seu órgão o regime de teletrabalho, de modo a evitar aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, cabendo à chefia imediata o controle, adequação e regime de frequência.

Art. 12 – Os estagiários e os menores aprendizes permanecerão praticando suas atividades em "home office" sob orientação do Supervisor.

Art. 13 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

At. 14 - Fica retificado os Incisos III e IV do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1472/2020, de 16 de março de 2020, passando a conter a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

III – de aulas presenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o Município adotará as medidas estipuladas pelo Governo Estadual, estabelecendo-se, no período de 17 a 20 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida com orientações para as famílias, sem a imputação de faltas aos alunos da rede pública municipal, com a suspensão total das aulas presenciais a partir do dia 23 de março de 2020, passando as aulas e demais atividades pedagógicas a serem ministradas a distância, através dos meios tecnológicos e plataformas disponíveis, com os Professores de toda rede trabalhando em casa no modo "home office"/ teletrabalho.

IV - Do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que somente serão interrompidos ou suspensos por notório interesse público e por convocação do Secretário da Pasta."

Art. 15 – Ficam mantidas todas as medidas temporárias e emergenciais adotadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, no enfrentamento e prevenção pelo contágio do COVID-19, bem como as demais recomendações, descritas no Decreto nº 1472/2020, de 16 de março de 2020.

Art. 16 – Pessoas que estiveram no exterior nos últimos 40 (quarenta) dias, ou tiveram contato com eles, deverão obrigatoriamente comunicar a Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone que consta no Anexo I do presente Decreto.

Art. 17 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com suas medidas adotadas por tempo indeterminado, conforme orientação dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 18 de março de 2020.

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

Heloísa Helena Leite
Coordenadora de Expediente

ANEXO I

- Portal / e-seic no site: www.potim.sp.gov.br contato@potim.sp.gov.br

- Paço Municipal

PABX 12 3112-9200

e-mails:

gabinete@potim.sp.gov.br

ouvidoria@potim.sp.gov.br

secretaria@potim.sp.gov.br

imprensa@potim.sp.gov.br

juridico@potim.sp.gov.br

adm@potim.sp.gov.br

tributos@potim.sp.gov.br

rh@potim.sp.gov.br

licitacao@potim.sp.gov.br

planejamento.potim@gmail.com

secretariafazenda@potim.sp.gov.br

Banco do Povo – atendimento somente quando agendado pelo telefone: 3112-9200

- Secretaria Municipal de Saúde

PABX 12 3112-9222

e-mail:

saude@potim.sp.gov.br

- Transporte – Agendamento por:

Whatsapp: 99730-5514

- Detran – 3112-4861

- CRAS – Atendimento – Plantão Social

Celular / whatsapp: 99633-2043

Telefone: 3112-1603 – recebemos ligações a cobrar

- Secretaria de Assistência Social

Orientação dos pagamentos – Bolsa Família e Cadastro Único

Celular / whatsapp: 99684-3063

Telefone: 3112-3358

TERÇAS-FEIRAS E QUINTAS-FEIRAS – ENTREGA NORMAL DO LEITE

ATENÇÃO : CASOS SUSPEITOS DE CONTÁGIO PELO COVID-19 LIGAR PARA:

Celular / whatsapp: 99680-0334

Celular / whatsapp: 99683-9382

Celular / whatsapp: 99683-3618

Celular / whatsapp: 99776-8446

Celular / whatsapp: 99683-0145